



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05137/08

LICITAÇÃO CONVITE Nº 009/2008
SEGUIDA DE CONTRATO, TERMOS
ADITIVOS 01 e 02 E TERMO
RESCISÓRIO. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01161 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 05137/08 refere-se à licitação convite nº 009/2008, seguida do contrato de nº 006/2008, termos aditivos nº 01 e 02 e termo de rescisão do contrato, procedida pela **Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP**, objetivando a reforma do escritório de representação da Companhia no Distrito Industrial de João Pessoa, importando no valor de R\$ 121.180,03.

Em sua análise preliminar, a Auditoria se posicionou pela notificação ao gestor para enviar a esta Corte de Contas o contrato da licitação para a devida análise.

O responsável Sr. Raimundo Tadeu Farias Couto foi notificado, porém, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo transitou pelo Ministério Público que emitiu parecer escrito sugerindo nova notificação ao atual Diretor-Presidente da CINEP, Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, para fazer remeter o contrato ou seu equivalente, para a complementação do juízo técnico.

O Diretor-Presidente foi notificado e encaminhou o contrato, seus termos aditivos e o termo de rescisão, fl 157/177.

A Auditoria analisou os documentos apresentados e sugeriu nova notificação ao gestor da CINEP, para apresentar justificativa técnica do Departamento de Engenharia e do Setor Jurídico da Companhia, fundamentando a rescisão do contrato entre as partes.

O gestor foi novamente notificado e anexou aos autos as justificativas suscitadas pela Auditoria, que por sua vez, analisou-as e concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato, dos seus termos aditivos e do termo rescisório, por entender que não havia falhas impeditivas no certame.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não transitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, no entanto, há de se aguardar o parecer oral do seu representante.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05137/08

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que não restaram irregularidades no procedimento licitatório ora analisado, PROPONHO que esta 2ª Câmara **julgue regular** a licitação convite nº 009/2008, bem como o contrato dela decorrente, seus termos aditivos e o termo rescisório.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº **05137/08**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **julgar regular** a licitação convite nº 009/2008, bem como o contrato dela decorrente, seus termos aditivos e o termo rescisório.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se.

TC-Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 28 de setembro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO